



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 745/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 934/2021.

Senhor Primeiro Secretário,

Trata-se de resposta desta Secretaria-Geral da Presidência da República ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 355**, de 21 de julho de 2021, recebido em 03 de agosto de 2021, que encaminhou o **Requerimento de Informação nº 934/2021**, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, por meio do qual requer à esta Pasta *“informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Luiz Eduardo Ramos, sobre os indícios de irregularidades na fortuna de Luciano Hang (dono da Havan) apontados por relatório emitido pela Agência Brasileira de Inteligência -ABIN”*.

De início, anoto que o referido Requerimento foi enviado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme estabelece as competências existentes na Lei nº 9.982/19.

Com efeito, sobre o conteúdo do Requerimento em tela, informo que este Ministério não detém as informações solicitadas, uma vez que estas referem-se a atos ou fatos alheios às suas competências estabelecidas em lei.

Encaminho, portanto, a **Nota SAJ nº 69/2021/SAAINST/SAJ/SG/PR** (2794729), exarada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, contendo detalhadamente os subsídios que fundamentam a presente resposta.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2853536** e o código CRC **1F75D28B** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005907/2021-98

SEI nº 2853536

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 69 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informações nº 934/2021

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Luiz Eduardo Ramos, informações sobre os indícios de irregularidades na fortuna de Luciano Hang (dono da Havan) apontados por relatório emitido pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

Processo : 00001.005907/2021-98

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 355, de 21 de julho de 2021, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o Requerimento de Informação de nº 934/2020, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, o qual solicita informação sobre *“os indícios de irregularidades na fortuna de Luciano Hang (dono da Havan) apontados por relatório emitido pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN”*.

2. O feito foi encaminhado para a Secretaria-Executiva da Casa Civil que informou a nomeação do Senhor Luiz Eduardo Ramos para o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do Decreto de 27 de julho de 2021, ficando exonerado do cargo que exercia na Casa Civil. Dessa forma, conforme comunicação constante do OFÍCIO N2102/2021/CC/PR/CC/PR (doc SEI 2798424), o Senhor Ciro Nogueira Lima Filho, atual Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informa que os Requerimentos de Informação ali enumerados, dentre eles o de nº 934/2021, serão respondidos pelo Senhor Luiz Eduardo Ramos.

3. O processo foi submetido a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), por meio do Despacho SG/PR (doc SEI 2793530), para ciência e eventuais providências.

4. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

5. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

7. Dito isso, convém destacar as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, in verbis**:

Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;
- II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;
- IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;
- V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;
- VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019);
- VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019);
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019);
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019);
- X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019);
- XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019);
- XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

8. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

9. Dessa forma, pela natureza da informação solicitada pela Comissão – “*indícios de irregularidades na fortuna de Luciano Hang (dono da Havan) apontados por relatório emitido pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN*” - é de se concluir que esta atribuição **não se insere dentro das competências assinaladas por Lei à Secretaria-Geral da Presidência da República**, supra indicadas, razão pela qual não será possível atender à solicitação parlamentar.

10. Lado outro, é de se destacar que o próprio Requerimento de Informação faz referência a relatório emitido pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que não é órgão da Secretaria-Geral da Presidência da República, mas, sim, da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, conforme disposto no art. 11, inciso IV, da Lei 13.844/2019, *in verbis*:

Art. 11. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

- I - o Gabinete;
 - II - a Secretaria Executiva;
 - III - até 3 (três) Secretarias; e
 - IV - a Agência Brasileira de Inteligência.**
- (destaque nosso)

III. CONCLUSÃO

11. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações apresentadas por meio do Requerimento de Informação nº 934/2021, sugere-se o encaminhamento desta Nota, uma vez aprovada, ao Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral em resposta ao Despacho SG/PR de 10/08/2021.

Brasília, 18 de agosto de 2021

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto Executivo
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 19/08/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 19/08/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 19/08/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Subchefe**, em 19/08/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2794729** e o código CRC **9E1F36C9** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0